

**DELIBERAÇÃO CE/CEPE-UEMS Nº 164, de 21 de outubro de 2009.**

*Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Ciências Contábeis, bacharelado, para a Unidade Universitária de Ponta Porã, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, vinculado ao projeto pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 103, de 4 de julho de 2005, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 527, de 15 de julho de 2005.*

**A CÂMARA DE ENSINO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião realizada em 21 de outubro de 2009,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Ciências Contábeis, bacharelado, para a Unidade Universitária de Ponta Porã, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação, vinculado ao projeto pedagógico aprovado pela Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 103, de 4 de julho de 2005, homologada pela Resolução CEPE-UEMS nº 527, de 15 de julho de 2005.

**Art. 2º** Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa ao início do ano letivo, conforme Calendário Acadêmico aprovado pela Resolução CEPE-UEMS nº 845, de 25 de agosto de 2008.

Dourados, 21 de outubro de 2009.

**Prof.<sup>a</sup> Dra. ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 26 de outubro de 2009.

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 164, de 21/10/2009

## **REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DO CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

### **CAPÍTULO I DA CONCEITUAÇÃO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Ciências Contábeis, bacharelado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) para a Unidade Universitária de Ponta Porã, requisito indispensável para a obtenção de diploma.

**Art. 2º** Para a conclusão do Curso é obrigatória a elaboração de trabalho técnico-científico de forma a abranger as áreas descritas no art. 4º deste Regulamento, bem como a apresentação, em forma de monografia, e defesa em sessão pública, perante a banca examinadora.

**Art. 3º** O TCC é parte integrante do currículo do Curso e será regido pela legislação vigente na UEMS, por este Regulamento e por normas complementares definidas e aprovadas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 4º** O TCC deve ser de natureza individual e será desenvolvido durante a 4ª série do Curso, em uma das seguintes áreas:

- I - Controladoria e Contabilidade Gerencial;
- II - Contabilidade para Usuários Externos;
- III - Mercados Financeiros, de Crédito e de Capitais;
- IV - Educação e Pesquisa em Contabilidade.

### **CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS, ESTRUTURA, ATRIBUIÇÕES E AVALIAÇÃO**

**Art. 5º** São objetivos do TCC:

- I - oportunizar ao aluno a iniciação à pesquisa;
- II - garantir a abordagem investigativa de temas relacionados à prática profissional, inserida na dinâmica da realidade local, regional ou nacional;
- III - subsidiar o processo de ensino, contribuindo para o redimensionamento ou a avaliação das disciplinas do eixo profissional integrantes do projeto pedagógico.

**Art. 6º** A estrutura organizacional do TCC compõe-se por:

- I - Coordenadoria do Curso;
- II - Colegiado do Curso;
- III - Professores-orientadores;
- IV - Secretaria Acadêmica do Curso;
- V - Alunos.

(Fls 02/04 - Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 164, de 21/10/2009 - Regulamento do TCC do curso de Ciências Contábeis)

**Art. 7º** Constituem atribuições da Coordenadoria do Curso:

- I - responsabilizar-se pela coordenação dos TCC;
- II - consultar, a cada início de ano letivo, os professores quanto à disponibilidade de orientação e área de interesse para pesquisa;
- III - divulgar aos alunos no primeiro bimestre da 4ª série a disponibilidade e área de interesse para pesquisa dos professores;
- IV - organizar o cronograma com prazos para o processo de orientação e apresentação do TCC à banca examinadora;
- V - instituir formulários próprios para supervisão e avaliação dos alunos;
- VI - aprovar a formação das bancas examinadoras para apresentação do TCC.

**Art. 8º** Constituem atribuições do Colegiado do Curso:

- I - aprovar o cronograma e os formulários instituídos pela Coordenadoria do Curso;
- II - analisar recursos às decisões da banca examinadora, no prazo de 15 (quinze) dias, da data de seu protocolo;
- III - deliberar sobre os temas pertinentes às áreas de pesquisa;
- IV - emitir ata de mérito, conforme disposto no art. 18, parágrafo único, deste Regulamento.

**Art. 9º** Constituem atribuições do professor-orientador:

- I - agendar com os alunos horários de orientação;
- II - acompanhar os alunos no desenvolvimento dos trabalhos;
- III - constituir a banca examinadora para avaliação do TCC, submetendo à aprovação do coordenador de curso;
- IV - emitir parecer para apresentação do TCC pelo aluno perante a banca examinadora;
- V - emitir parecer por escrito à Coordenadoria do Curso atribuindo mérito “reprovado” ou “aprovado”, conforme disposto no art. 16, § 2º, deste Regulamento;
- VI - presidir a banca examinadora do TCC.

**Art. 10.** Constituem atribuições da Secretaria Acadêmica do Curso:

- I - guardar e expedir documentos relacionados ao TCC;
- II - anexar avisos nos murais;
- III - divulgar as informações relacionadas ao TCC.

**Art. 11.** Constituem atribuições do aluno:

- I - escolher o professor-orientador e obter declaração de aceite para o TCC;
- II - obter autorização junto à empresa (quando estudo de caso), para desenvolver a pesquisa;
- III - cumprir o cronograma de atividades previsto pela Coordenadoria do Curso e pelo professor-orientador;
- IV - desenvolver suas atividades de acordo com as orientações do professor-orientador;

(Fls 03/04 - Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 164, de 21/10/2009 - Regulamento do TCC do curso de Ciências Contábeis)

V - protocolar a entrega da versão final do TCC em 4 (quatro) vias encadernadas em espiral, conforme cronograma divulgado pela Coordenadoria do Curso.

**Art. 12.** Para submeter-se à banca examinadora do TCC, o aluno deverá entregar na coordenação do curso, para protocolização, as 4 (quatro) vias do TCC, juntamente com parecer favorável, por escrito, do seu orientador.

**Art. 13.** O TCC será objeto de avaliação sob 2 (duas) dimensões:

I - trabalho escrito, que deverá atender às normas técnicas da ABNT em vigor;

II - apresentação oral do trabalho, seguida de arguição dos membros da banca examinadora.

*Parágrafo único.* O aluno terá 20 (vinte) minutos para apresentação do trabalho e a banca examinadora terá 20 (vinte) minutos para arguição.

**Art. 14.** A banca examinadora será constituída de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, dos quais 2 (dois) deverão ter formação, a nível de graduação, em Ciências Contábeis, sendo presidida pelo professor-orientador.

*Parágrafo único.* Na impossibilidade de participação dos professores lotados no curso, o presidente da banca examinadora poderá convidar um professor proveniente de outro curso da UEMS ou de outra Instituição de Ensino Superior (IES), desde que cumprida a exigência do *caput* deste artigo e desde que não haja ônus para a UEMS.

**Art. 15.** Para aprovação no TCC, o aluno deverá obter média mínima, de acordo com as normas vigentes na UEMS, atribuída pela banca examinadora.

**Art. 16.** Os resultados das avaliações realizadas pelos componentes da banca examinadora serão registrados na ficha de avaliação e arquivados na secretaria acadêmica.

§ 1º Terminada a arguição, a banca examinadora emitirá ata, com menção de mérito “aprovado”, “reprovado”, ou “aprovado com recomendações”, considerando a média das notas individuais dos examinadores, conforme o registro efetuado na ficha de avaliação.

§ 2º O TCC que obtiver o mérito “aprovado com recomendações” ficará condicionado às correções indicadas pelos membros da banca, cujo prazo de correção será de 10 (dez) dias corridos, cabendo ao professor-orientador, em igual período, emitir parecer por escrito à Coordenadoria do Curso atribuindo mérito “reprovado” caso as recomendações solicitadas não sejam atendidas, ou, “aprovado” caso sejam atendidas.

**Art. 17.** Após aprovação do TCC, o aluno terá 10 (dez) dias para entregar a versão final à coordenação do curso, com aval do orientador, por escrito, sendo 1 (uma) via impressa e 1 (uma) digitalizada.

(Fls 04/04 - Anexo da Deliberação CE/CEPE-UEMS nº 164, de 21/10/2009 - Regulamento do TCC do curso de Ciências Contábeis)

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** O professor-orientador e o aluno poderão desistir da orientação até 90 (noventa) dias que antecedem à data da entrega do TCC, devendo apresentar justificativa ao coordenador do curso.

*Parágrafo único.* Caso ocorra desistência de orientação, de qualquer das partes, fora do prazo estabelecido, o Colegiado do Curso irá apreciar os motivos propostos, decidindo pela reprovação do aluno, ou pela substituição do docente, ou ainda pela fixação de novo prazo para a submissão do TCC à banca examinadora.

**Art. 19.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Dourados, 21 de outubro de 2009.

**Prof<sup>ª</sup>. Dra. ELISÂNGELA ALVES DA SILVA SCAFF**  
Presidente - Câmara de Ensino - CEPE-UEMS

Homologo em 26 de outubro de 2009.

---

**Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA**  
Reitor – UEMS